



CASA JOSE PINTO DE ABREU  
CÂMARA MUNICIPAL DE  
**GOIANA**  
Trabalhando para todos os goianenses

*Promulgado conforme art. 57,  
do art. 50. em: 07/06/21*

Eduardo Batista  
Presidente

**PROJETO DE LEI Nº 012 /2021.**

**DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE  
CÂMERAS DE MONITORAMENTO DE  
SEGURANÇA NAS ESCOLAS PÚBLICAS  
MUNICIPAIS DE GOIANA E CERCANIAS.**

Art. 1º Torna obrigatória a instalação de câmera de monitoramento de segurança nas dependências e cercanias de todas as escolas públicas do município de Goiana.

Parágrafo único: A instalação do equipamento citado no "caput" considerará proporcionalmente o número de alunos e funcionários existentes na unidade escolar, bem como as suas características territoriais e dimensões, respeitando as normas técnicas exigidas pela ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas).

Art. 2º Cada unidade escolar terá, no mínimo, 02 (duas) câmeras de segurança que registrem permanentemente as suas áreas de acesso e principais instalações internas.

Lido em Sessão  
Em 25 / 03 / 21

Parágrafo único: O equipamento citado no "caput" deste artigo apresentará recurso de gravação de imagens.

Funcionário: [Assinatura]

Matrícula: 01541



Art.3º As escolas situadas nas áreas onde forem constatados os mais altos índices de violência terão prioridade na implantação do equipamento.

Art.4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiana, 23 de março de 2021.

  
**Carlos Viégas Junior**  
**Vereador**



## JUSTIFICATIVA

É com interesse de garantir a integridade e a segurança dos alunos, professores e outros servidores das escolas públicas municipais que venho aos meus pares propor a instalação de câmeras de segurança nas dependências e cercanias de todas as unidades públicas de ensino.

A instalação dos equipamentos de segurança significa não apenas um modo de desestimular a ação de agentes delituosos em nossas escolas, mas valerá para elucidar e apurar delitos praticados nas cercanias, auxiliando, assim, o trabalho policial.

Os atuais índices de criminalidade amedrontam cada vez mais a população. Hoje, não se vive sem o medo constante da violência. É necessário estabelecer um sentimento de segurança.

O investimento na medida proposta também significa atuar na prevenção do aliciamento de nossos jovens para o uso ou envolvimento com as drogas.

Ressaltamos que a constitucionalidade do referido projeto já foi atestada pelo Supremo Tribunal Federal.

A matéria foi apreciada no Recurso Extraordinário com Agravo (ARE) 878911, de relatoria do ministro Gilmar Mendes, que teve repercussão geral reconhecida pelo Plenário Virtual do STF.

Goiana, 23 de março de 2021.

  
**Carlos Viégas Júnior**

**Vereador**



**CASA JOSÉ PINTO DE ABREU**  
A casa de todos os goianenses

# CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANA

**PUBLICADO**

Em, 13 / 04 / 2021

Funcionário: Wally

Matrícula: 6125

Parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, ao Projeto de Lei número 017/2021, procedente do Poder Legislativo, da autoria do Vereador Carlos Viégas Júnior, que "Dispõe sobre a instalação de Câmeras de monitoramento de segurança nas escolas públicas municipais de Goiana e cercanias".

Presente nesta Comissão o Projeto de Lei número 017/2021, deste Poder Legislativo, da autoria do Vereador Carlos Viégas Júnior, que trata de instalação de câmeras de monitoramento nas escolas públicas deste Município. Lido na sessão plenária do dia 25 de março do ano andante e publicado no dia 29 do mesmo mês e ano. Encaminhada a proposição a esta Comissão, o Vereador André Rabicó, presidente desta CCJR, designou o Vereador Renato Sandré para relator da matéria, que após analisar a propositura, apresenta na forma regimental o relatório a seguir:

## I – DA AUTORIA E DA REDAÇÃO

### - Da autoria

É normal ser iniciado por membro do Poder Legislativo, não havendo nenhum impedimento que o Chefe do Executivo Municipal, tome tal iniciativa, portanto, a autoria da matéria está amparada na Lei Orgânica Municipal – LOM.

### - Da redação, da constitucionalidade e da legalidade.

A matéria ora examinada, encontra-se redigida de forma regular e atende aos preceitos técnicos do processo legislativo, obedece aos conceitos de ortografia, e encontra sustentação nos ditames da constitucionalidade atestado pelo STF estando isento de qualquer ilegalidade.

## DA ADMISSIBILIDADE E DO MÉRITO

No mérito, observa-se a preocupação do autor da propositura em preservar a segurança dos alunos, dos professores, enfim, de todos os profissionais



# CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANA

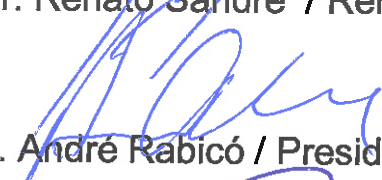
CASA JOSÉ PINTO DE ABREU  
A casa de todos os goianenses

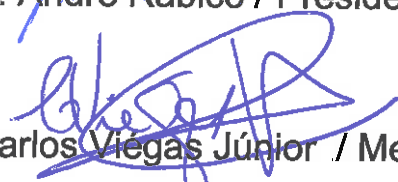
que envolve cada unidade escolar. Face ao que lamentavelmente se vê presente na escalada da violência que é crescente, quase insustentável, e que por diversas vezes somos sabedores através da mídia de fatos lamentáveis ocorridos no ambiente escolar, muitas vezes causados pelos próprios alunos, o autor da matéria, em sua justificativa, claramente demonstra a sua grande preocupação, propondo, a instalação do equipamento em tela.

Ultimado o Relatório, decidimos pela admissibilidade da proposição e votarmos favoravelmente pela aprovação do Projeto de Lei 017/2021, de autoria do Vereador Carlos Viégas Júnior.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Goiana, em 07 de abril de 2021.

  
Ver. Renato Sandré / Relator

  
Ver. André Rabicó / Presidente

  
Ver. Carlos Viégas Júnior / Membro

Lido em Sessão  
Em, 13 / 04 / 21  
